



**LEI Nº 852, de 13 de outubro de 2009.**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Marilândia a Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marilândia autorizado a Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Artigo 2º:** O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, tem natureza contábil, e objetiva centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 3º:** O FHIS é constituído por:

- I-** Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II-** Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III-** Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV-** Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V-** Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI-** Outros recursos que vierem a ser destinados.

**Seção II**

**DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Artigo 4º:** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Artigo 5º:** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) membros, sendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I-** 03 (três) Representantes do poder público, sendo 01 (um) representante técnico, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Interior e Serviços Urbano;

**II-** 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada

**III-** 02 (dois) Representantes de Associações de Moradores.

**Parágrafo Primeiro** – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.

**Parágrafo Segundo** - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



**Parágrafo Terceiro** – Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III**

#### **DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

**Artigo 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** – Produção de lotes urbanizados para fins sociais;
- III** – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI**- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

**Parágrafo Primeiro** – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Artigo 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II** – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de linhas de ações;
- III** – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V** – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, as matérias de sua competência;
- VI** – Aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Primeiro**- As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e ampliados, identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-2960  
administracao@marilandia.es.gov.br

---

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 8º** - Esta lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de outubro de 2009.

**Geder Camata**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 13/10/2009.

**Data de Publicação**